



ID: 107177

PROJETO DE LEI

Institui a Política Pública de Prevenção e Triagem Oftalmológica nos Colégios da Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba, com ações de incentivo à participação da rede privada.

Nelci Aparecida de Freitas Santos,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Política Pública de Prevenção e Triagem Oftalmológica nos Colégios da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a saúde visual e o desenvolvimento integral das crianças nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública:

I - realização de testes oftalmológicos básicos, tais como a Tabela de Snellen, para todos os alunos matriculados nos anos iniciais da rede pública municipal;

II - desenvolvimento de ações educativas sobre saúde ocular para alunos, familiares e profissionais da educação;

III - estímulo à formação de parcerias com profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais liberais e instituições especializadas para a realização dos testes e encaminhamentos necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



IV - garantia de que a realização dos testes e as ações previstas sejam realizadas conforme a disponibilidade orçamentária e planejamento do Poder Executivo;

V - incentivo para que as escolas da rede privada adotem medidas similares em caráter voluntário.

Art. 3º A Política Municipal poderá ser implementada por meio de programas, convênios, parcerias e demais instrumentos administrativos, observada a disponibilidade orçamentária e os instrumentos de planejamento municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 26 de junho de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A saúde visual das crianças desempenha papel fundamental no aprendizado e desenvolvimento integral dos alunos, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental, quando a aquisição da leitura, escrita e demais habilidades escolares ocorre de forma intensiva.

Estudos indicam que problemas visuais não identificados podem comprometer o rendimento escolar e o bem-estar emocional das crianças. Por isso, ações preventivas, como testes oftalmológicos básicos, são essenciais para a detecção precoce e encaminhamento adequado.

O Município de Santana de Parnaíba, responsável pela oferta do ensino fundamental na rede pública, tem a competência e o dever de promover políticas públicas que assegurem condições adequadas para o desenvolvimento educacional e a saúde dos seus alunos, respeitando os limites da legislação vigente e a capacidade orçamentária.

Este Projeto de Lei institui uma política municipal que prevê a realização de testes oftalmológicos básicos nos anos iniciais da rede pública municipal, com ações educativas e incentivo à participação da rede privada em caráter voluntário, buscando ampliar a abrangência e o impacto social da iniciativa.

Dessa forma, o Município contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino e da saúde das crianças, garantindo que eventuais problemas visuais sejam identificados e tratados de forma oportuna.

Plenário Antônio Branco, 26 de junho de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003100370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 26/06/2026 14:39

Checksum: **332CF9E427B0FBB19A6520446DEEED09D54942B58046518FB292EC2CE3924DEC**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003100370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.